

Projeto de Resolução, como se trata de matéria administrativa e de ordem de justiça social, do supremo interesse público, solicita a aprovação e discussão da matéria em regime de tramitação de urgência com a dispensa das formalidades do processo legislativo, com fundamento no Art. 106 do Regimento Interno – Resolução nº 006/2021. Na convicção da aprovação da tramitação em regime de urgência e da matéria proposta pela unanimidade da edilidade, agradece-se a vereança, e aproveita-se a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração. Atenciosamente, Rio do Fogo em, 29 de dezembro de 2021. **Raimundo Barbosa de Melo. Vereador Presidente. Mensagem/Justificativa.** Exmos. Srs. Vereadores. Exmas. Sras. Vereadoras. O presente Projeto de Resolução nº04/2021 dispõe sobre equalização dos débitos conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao Presidente – Ordenador de Despesas, em face a evidente malversação dos recursos públicos, para satisfazer os débitos, receber a autorização do Plenário, órgão maior de deliberação da Câmara Municipal. Os débitos diz respeito a multa de transito com veículo, patrimônio da Câmara Municipal, o IPVA e seguro obrigatório, débitos com a receita federal, de tributos fiscais e patronais pagos com atraso, débitos com serviços prestados e bens materiais que forem entregues, mediante visa de servidor ou vereador se responsabilizando, pagamento com pessoal contratado por excepcional interesse público. O não pagamento do débito com a receita federal poderá levar o Município de Rio do Fogo/RN a ficar inadimplente, com restrições de conveniar com recursos voluntários, prejudicando a Municipalidade e os munícipes que são beneficiários das ações públicas diretas, principalmente, decorrente de emendas parlamentares. O pessoal contratado por excepcional interesse público será pago efetivamente quem trabalhou o mês de dezembro, mediante juízo da Comissão provisória de análise das contas do exercício financeiro de 2021, referente ao mês de dezembro de 2021, e conforme atos legais, de contratos a serem publicados, e empenhos a serem efetuados, tudo dentro da legalidade. O pagamento dos contratados que realmente trabalharam consiste em justiça social e dignidade da pessoa humana, evitando também, futuras demandas judiciais com um rastilho muito forte para procedência em favor dos colaboradores e prejuízos para o erário da Câmara Municipal, ensejando estes dispositivos na presente matéria. O capítulo das disposições gerais, transitórias e finais são dispositivos da praxis legislativa, assecuratório da execução da presente Resolução, como também, da revogação das disposições em contrário e da vigência, após publicação, em curto lapso de tempo, haja vista a finalização do exercício financeiro. Deste modo, a aprovação da presente matéria consiste em medidas adequadas de ordem administrativa e de justiça social, do que pede a sensibilidade da edilidade para aprovação da matéria, para se fazer história administrativa do Município. Atenciosamente, Rio do Fogo/RN em, 29 de dezembro de 2021. **Raimundo Barbosa de Melo. Vereador Presidente.** Projeto de Resolução nº 04 /2021. Dispõe sobre a equalização de contas devedoras da Câmara Municipal em face de multas diversas e falta de pagamento de obrigações legais e de preservação do patrimônio. O Vereador Presidente da Câmara Municipal faz saber: Que o Plenário aprovou e o Vereador Presidente promulga a presente Resolução com fundamento no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município c/c os incisos II e XXV do Art. 39 do Regimento Interno – Resolução nº 006/2000, §1º do Art. 1º da Lei